



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de insumos alimentícios e materiais de consumo destinados à confecção de ovos de Páscoa, a serem utilizados nas ações socioassistenciais e eventos promovidos pelo Município, com recursos oriundos de dotação orçamentária específica. A contratação visa proporcionar condições adequadas para o preparo, confecção, acondicionamento e posterior distribuição dos ovos de Páscoa, contribuindo para o fortalecimento das ações sociais, o acolhimento das famílias atendidas e a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social.

1.2. Descrição e valores unitários e globais:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Chocolate ao leite, em barra, embalagem de 01 kg, linha profissional. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega. (Nestlé, Garoto ou de qualidade igual ou superior)	Kg	450
02	Chocolate meio amargo, em barra, embalagem de 01 kg, linha profissional. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega. (Nestlé, Garoto ou de qualidade igual ou superior)	Kg	200
03	Chocolate marfim/branco, em barra, embalagem de 01 kg, linha profissional. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega. (Nestlé, Garoto ou de qualidade igual ou superior)	Kg	100
04	Coco ralado desidratado integral puro, em flocos, obtido da polpa do coco maduro, sem adição de açúcar, conservantes ou corantes, próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem de 1 kg, conforme normas sanitárias vigentes.	Kg	20
05	Leite condensado, produto lácteo adoçado, de qualidade superior, próprio para consumo humano, acondicionado em lata ou embalagem cartonada, com peso líquido aproximado de 395 g, fornecido em caixa fechada contendo 27 unidades, ou equivalente, conforme normas sanitárias vigentes.	CX	03
06	Creme de leite, produto lácteo, de qualidade superior, próprio para consumo humano, acondicionado em lata ou embalagem cartonada, com peso líquido aproximado de 200 g, fornecido em caixa fechada com quantidade padrão do fabricante, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	CX	06
07	Flocos de arroz, pacote de 500 gramas (Harold ou de qualidade igual ou superior)	UN	36
08	Suco integral concentrado de maracujá, elaborado a partir da fruta, sem adição de açúcar, corantes ou conservantes artificiais. Produto próprio para consumo humano, com sabor e aroma	FR	02



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

	característicos. Embalagem de 500 ml, ser acondicionado em embalagem adequada, lacrada e íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Fardo com 12 unidades.		
09	Açúcar refinado de origem vegetal, tipo branco, com grãos finos, soltos e homogêneos, isento de impurezas, odores ou sabores estranhos. Produto próprio para consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Fardo, contendo 10 pacotes de 1 kg em cada .	FR	02
10	Leite em pó integral, de 1ª linha, de origem animal, obtido a partir do leite pasteurizado e desidratado, próprio para consumo humano, com sabor e odor característicos, isento de impurezas ou substâncias estranhas. Embalagem de 01 Kg, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais obrigatórias. (Itambé, Nestlé, Piracanjuba ou qualidade igual ou superior)	UN	15
11	Chocolate em pó contendo no mínimo 50% de cacau, próprio para consumo humano, com sabor e aroma característicos, isento de impurezas e odores estranhos. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sem adição de substâncias proibidas pela legislação. Acondicionado em embalagem de no mínimo 200 gramas. (Nestlé ou qualidade igual ou superior)	UN	10
12	Leite de coco, tradicional, próprio para consumo humano, com sabor e aroma característicos, isento de impurezas e odores estranhos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Produto acondicionado em embalagem de 500 ml, íntegra, lacrada e adequada para uso alimentar, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais obrigatórias.	UN	20
13	Papel toalha descartável, folha dupla, confeccionado em 100% fibras celulósicas, de boa qualidade, com alta absorção. Produto sem perfume, isento de impurezas, com folhas uniformes e sem rasgos. Contendo no mínimo 100 folhas em cada pacote. Fardos com 12 pacotes, com 2 rolos em cada embalagem .	FR	05
15	Papel alumínio, rolo medindo 45 cm x 7,5 mts. Caixa com 25 unidades	CX	10

1.3. No Certame será observado o critério de julgamento de menor preço por ITEM.

1.4. A seleção dos itens, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo de cada Unidade Solicitante, por meio de prévio levantamento.

1.5. A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, arts.6º, incs., XLI, XLV e XLVI, conforme consta em ETP (Estudo Técnico Preliminar).

2. DA JUSTIFICATIVA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

2.1. A contratação deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico, com a consequente formalização de contrato administrativo, visando à otimização dos recursos públicos, à padronização dos insumos a serem adquiridos e à garantia do fornecimento adequado de materiais e gêneros alimentícios essenciais à confecção de ovos de Páscoa, destinados às ações socioassistenciais promovidas pelo Município.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de suprir, de forma padronizada e planejada, a demanda por insumos alimentícios e materiais de consumo utilizados na confecção de ovos de Páscoa, assegurando condições adequadas de preparo, manipulação, acondicionamento e distribuição, em conformidade com as normas sanitárias e operacionais vigentes.

2.3. A aquisição é indispensável para garantir a execução adequada e contínua das ações socioassistenciais, assegurando o atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às atividades comemorativas e de fortalecimento de vínculos, nas quais ocorre a distribuição dos ovos de Páscoa aos usuários atendidos pelas unidades públicas da Prefeitura.

2.4. Destaca-se que os recursos para aquisição dos insumos são oriundos de dotação orçamentária específica, devidamente vinculada à finalidade pública da contratação, reforçando a transparência, o planejamento e a correta aplicação dos recursos públicos destinados às ações sociais do Município.

2.5. Ademais, a contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo melhor organização, execução e controle dos gastos públicos.

2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos insumos destinados à confecção de ovos de Páscoa **mostra-se necessária e adequada** para assegurar a plena execução das atividades previstas neste Termo, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais e a melhoria das condições operacionais relacionadas ao preparo e à distribuição dos produtos.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi elaborado com base em pesquisas de preços de mercado realizadas pelo Departamento de Compras do Município, considerando os valores praticados em contratações semelhantes, bancos de dados oficiais e cotações atualizadas junto a fornecedores locais e regionais.

3.2. O levantamento de preços observou as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala, bem como as peculiaridades do local de execução do objeto, de modo a garantir a fidedignidade e a razoabilidade dos valores orçados.

3.3. A presente licitação terá participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, conforme previsão do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, promovendo o incentivo ao desenvolvimento local e o fortalecimento da economia municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

3.4. Os preços máximos unitários admitidos estão apresentados na tabela do subitem 1.2, devendo as propostas comerciais observar rigorosamente tais limites, sob pena de desclassificação:

4.-DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, conforme documentos a serem apresentados no processo administrativo.

5.- DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

5.2.Exigências de Habilitação

5.2.1. Regularidade Jurídica

- a. Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- f. Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.
- g. Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

5.2.2. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b. Prova de **Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

- c. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- d. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;
- e. Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa T1ST nº 1470/2011.

a. **Obs.:** Todas as certidões emitidas por meio de internet serão, a critério do(a) Pregoeiro(a), verificadas sua autenticidade via internet.

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

5.2.4. Qualificação Técnica

- a. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O Atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

Obs.: O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

5.2.5. Outros Documentos

- a. **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6. DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O Contrato Administrativo decorrente da presente contratação terá vigência da data de assinatura até a 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 c/c art. 84, caput, da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada, de forma expressa e motivada, a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, bem como o atendimento contínuo ao interesse público.

6.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à prévia análise da Administração, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, quanto à adequação do objeto às necessidades institucionais, à regularidade da execução contratual, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos limites e requisitos estabelecidos no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A vigência contratual observará, ainda, as disposições específicas previstas no instrumento contratual, especialmente no que se refere às hipóteses de extinção, rescisão, prorrogação excepcional e demais condições legalmente admitidas, em estrita conformidade com o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021.

7.-DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria solicitante, em entrega única, mediante autorização por escrito emitida por seus responsáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2. Poderá a Secretaria, a seu critério, exigir a troca/substituição sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, bem como em desacordo com as normas específicas.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato, no momento da entrega, verificar se o(s) produto(s) corresponde(m) ao descrito neste Termo de Referência.

7.4. Caso o(s) item(s) não corresponda(m) às especificações constantes neste termo de referência ou estejam danificados pelo manuseio e estocagem, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela licitante vencedora no prazo máximo de 24 (vinte) horas, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas.

7.5 A inspeção e fiscalização pelo responsável da Secretaria não isenta, tão pouco diminui a responsabilidade da licitante quanto à garantia dos produtos.

7.6. Ocorrendo a falta de qualquer item, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito a Secretaria responsável, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

7.7. Nenhuma alteração ou modificação de forma, quantidade e qualidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, solicitar à Secretaria algumas modificações, desde que devidamente justificadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.8. Do Padrão de Qualidade dos Produtos

7.8.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e próprios para consumo humano, livres de avarias, violações de embalagem, contaminações, adulterações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança alimentar, integridade ou adequação ao uso a que se destinam.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

7.8.2. Todos os itens deverão apresentar padrões de qualidade compatíveis com o uso institucional, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo segurança no manuseio, preparo, confecção, acondicionamento e armazenamento dos ovos de Páscoa.

7.8.3. Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes, tais como ANVISA, Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária, comprovando conformidade com a legislação vigente relacionada a gêneros alimentícios.

7.8.4. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e adequadas ao contato com alimentos, contendo todas as informações obrigatórias, tais como identificação do fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e orientações de conservação.

7.8.5. Os insumos deverão apresentar qualidade compatível com o uso frequente, assegurando estabilidade, conservação adequada e condições seguras para sua utilização durante todo o período de preparo e distribuição dos ovos de Páscoa, em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos.

7.9. A fiscalização do recebimento será realizada por servidor designado, que registrará eventuais não conformidades ou irregularidades em ata ou relatório próprio, para fins de controle de qualidade e responsabilização contratual.

7.10. A observância dos padrões de qualidade e segurança alimentar constitui condição essencial para o recebimento e pagamento dos produtos fornecidos, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

8.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens objeto da contratação serão recebidos conforme as seguintes etapas:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá verificar a conformidade dos produtos quanto à quantidade, qualidade, validade, temperatura, acondicionamento e integridade física, bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Definitivamente, após a conferência e aceitação formal dos produtos, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, a ser emitido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade com as exigências contratuais.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, de imediato, caso se apresente em desacordo com as especificações técnicas, a proposta vencedora, ou com os padrões de qualidade descritos neste Termo de Referência, devendo a contratada proceder à substituição integral do item não conforme no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e regularidade sanitária dos produtos, nem a exonera da obrigação de substituir itens deteriorados ou inadequados identificados posteriormente, dentro do prazo de validade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado e que a prorrogação não comprometa a conservação e a segurança alimentar dos produtos.

8.5. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar o pagamento apenas das parcelas incontroversas, mediante emissão de Nota Fiscal ajustada.

8.6. Eventuais irregularidades constatadas pelo fiscal deverão ser registradas em relatório próprio ou ata de recebimento, com comunicação imediata à contratada e à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal, a liquidação será devidamente realizada pelo departamento competente, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data de emissão;
- b. Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c. Valor unitário, em moeda corrente;
- d. Valor total, em moeda corrente;
- e. Especificação dos produtos entregues ou serviços prestados;
- f. Quantitativo dos produtos entregues ou serviços prestados;
- g. O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo, se houver;
- h. Dados da conta bancária.

9.1.3. O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.;

9.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

9.1.5. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. Prazo de Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.3. Forma de Pagamento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

- 9.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 10.1.** O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 10.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.
- 10.3.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da parte contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratante se obriga em:

- 11.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações deste Termo de Referência.
- 11.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 11.1.4.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 11.1.5.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
- 11.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.1.7.** Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.2. A Contratada se obriga em:

- 11.2.1.** Executar os serviços/fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2.2.** Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.
- 11.2.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.
- 11.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 11.2.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 11.2.7.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.
- 11.2.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 11.2.10.** Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.
- 11.2.11.** Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no instrumento contratual, caso formalizado.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

14.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, receberá os produtos, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.1. O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.3. O gestor do contrato, caso necessário, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

14.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Em observância ao disposto no art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com o objeto licitado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

16.2. Serão adotadas medidas voltadas à promoção do desenvolvimento local sustentável, priorizando-se, sempre que possível:

- 16.2.1.** a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, do pequeno produtor rural ou de cooperativas locais;
- 16.2.2.** o fornecimento de alimentos acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis;
- 16.2.3.** o transporte e a entrega dos produtos de forma a minimizar o impacto ambiental, observando-se o correto acondicionamento e preservação da qualidade dos gêneros alimentícios;
- 16.2.4.** o incentivo à responsabilidade social e ambiental dos fornecedores participantes do certame.

17. DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS

17.1. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso VI, e art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, o presente Termo de Referência contempla a análise dos riscos relacionados à execução contratual, com o objetivo de prevenir, mitigar e gerenciar possíveis eventos que possam comprometer a entrega do objeto.

17.1.1 Os principais riscos identificados são:

- 17.1.1.1.** Atrasos na entrega dos produtos;
- 17.1.1.2.** Fornecimento de produtos fora das especificações;
- 17.1.1.3.** Perecibilidade e inadequado acondicionamento;
- 17.1.1.4.** Variação de preços do mercado;
- 17.1.1.5.** Inadimplemento contratual.

17.1.2. A matriz de responsabilidade pelos riscos deverá ser observada da seguinte forma:

- 17.1.2.1.** Riscos de fornecimento e qualidade dos produtos: de responsabilidade da empresa contratada;
- 17.1.2.2.** Riscos decorrentes de falhas de planejamento, previsão orçamentária ou logística de recebimento: de responsabilidade da Administração Pública.

17.1.3. As partes deverão adotar medidas de prevenção e correção imediata quando identificados riscos que possam comprometer a regular execução do contrato.

18. DO IMPACTO AMBIENTAL

18.1. Considerando o disposto nos arts. 11, inciso VII, e 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar as boas práticas ambientais aplicáveis ao fornecimento de alimentos, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

18.2. A contratada deverá:

- 18.2.1.** garantir o transporte adequado e higiênico dos produtos, de modo a evitar desperdícios e contaminações;
- 18.2.2.** observar o descarte ambientalmente correto de resíduos e embalagens;
- 18.2.3.** adotar medidas que contribuam para a redução da emissão de poluentes durante o transporte;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

18.2.4. manter o compromisso com a logística reversa de embalagens, sempre que possível.

19. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

19.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e visando à ampla competitividade, o objeto será parcelado por item, considerando a natureza e a especificidade dos produtos.

19.2. O parcelamento por item tem por finalidade:

19.2.1. possibilitar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

19.2.2. assegurar a vantajosidade da contratação, permitindo maior concorrência e obtenção de melhores preços;

19.2.3. evitar a concentração contratual, promovendo distribuição equilibrada entre fornecedores locais e regionais;

19.2.4. adequar o fornecimento às necessidades específicas das unidades beneficiadas, evitando aquisições desnecessárias ou excessivas.

20. – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS

20.1. O referido procedimento seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Silvânia, 23 de janeiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Juliana Nunes de Araújo

Termo de Referência aprovado por:

MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a mulher